



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 16/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA NACIONAL**, E A EMPRESA **COMANDO EXTINTOR LTDA.** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E DE MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIO DE PROPRIEDADE DA IMPRENSA NACIONAL, COM SUBSTITUIÇÃO, CASO NECESSÁRIO, DE PEÇAS DEFEITUOSAS.

Processo nº 00034.000715/2014-89

A UNIÃO, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **COMANDO EXTINTOR LTDA**, estabelecida na Colônia Agrícola Bernardo Saião, Chácara 01, Guará II, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.985.849/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDWARD SILVA DAMASCENA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.077.556-SSP/DF e do CPF nº 518.119.286-68, residente e domiciliado em Setor de Chácara IAPI Chácara nº 14, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Declaração de Elaboração contida em processo, têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2008, e demais diplomas legais pertinentes, consoante o Processo nº 00034.000715/2014-89, observado as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2014 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de recarga e de manutenção dos extintores de combate a incêndio, de propriedade da Imprensa Nacional, com substituição, caso necessário, de peças defeituosas, destinado a atender às necessidades da Imprensa Nacional, em Brasília – DF, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I**, do Edital nº 14/2014.

1

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão nº 14/2014 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A contratada foi selecionada por meio do Pregão Eletrônico IN nº 14/2014, realizado com fundamento Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Lei Complementar 123/2006, IN/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, Instrução Normativa nº SLTI/MPOG nº 4 de 12 de dezembro de 2010, e Portaria Normativa nº 7, de 09 de março de 2011, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Executar os serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga dos extintores, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos extintores e da ABNT, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

1.2. Cumprir as normas da ABNT e NBR, para inspeção técnica e recarga de extintores, conforme as descritas abaixo:

- a) NBR 9654 – Indicador de pressão para extintores de incêndio.
- b) NBR 9695 – Pó químico para extinção de incêndio-especificação.
- c) NBR 10721 – Extintores de incêndio com carga de pó químico.
- d) NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga de extintores.
- e) NBR 12693 – Sistema de proteção por extintores.

1.3. Manter seus empregados sujeitos as normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares da contratante, uma vez que não terão vínculo empregatício com a contratante.

1.4. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.

1.5. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

1.6. Informar à contratante, quando da assinatura do contrato, números de fax e telefone, por meio dos quais serão realizados os contatos.

1.7. Refazer os serviços recusados pela fiscalização do contrato, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado.

1.8. Indicar preposto da empresa, visando aos contatos o com o fiscal do contato, durante a execução dos serviços.

1.9. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

1.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante.



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 16/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA NACIONAL**, E A EMPRESA **COMANDO EXTINTOR LTDA.** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E DE MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIO DE PROPRIEDADE DA IMPRENSA NACIONAL, COM SUBSTITUIÇÃO, CASO NECESSÁRIO, DE PEÇAS DEFEITUOSAS.

Processo nº 00034.000715/2014-89

A UNIÃO, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **COMANDO EXTINTOR LTDA**, estabelecida na Colônia Agrícola Bernardo Saião, Chácara 01, Guará II, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.985.849/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDWARD SILVA DAMASCENA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.077.556-SSP/DF e do CPF nº 518.119.286-68, residente e domiciliado em Setor de Chácara IAPI Chácara nº 14, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Declaração de Elaboração contida em processo, têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2008, e demais diplomas legais pertinentes, consoante o Processo nº 00034.000715/2014-89, observado as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2014 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de recarga e de manutenção dos extintores de combate a incêndio, de propriedade da Imprensa Nacional, com substituição, caso necessário, de peças defeituosas, destinado a atender às necessidades da Imprensa Nacional, em Brasília – DF, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I**, do Edital nº 14/2014.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão nº 14/2014 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A contratada foi selecionada por meio do Pregão Eletrônico IN nº 14/2014, realizado com fundamento Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Lei Complementar 123/2006, IN/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, Instrução Normativa nº SLTI/MPOG nº 4 de 12 de dezembro de 2010, e Portaria Normativa nº 7, de 09 de março de 2011, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Executar os serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga dos extintores, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos extintores e da ABNT, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

1.2. Cumprir as normas da ABNT e NBR, para inspeção técnica e recarga de extintores, conforme as descritas abaixo:

- a) NBR 9654 – Indicador de pressão para extintores de incêndio.
- b) NBR 9695 – Pó químico para extinção de incêndio-especificação.
- c) NBR 10721 – Extintores de incêndio com carga de pó químico.
- d) NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga de extintores.
- e) NBR 12693 – Sistema de proteção por extintores.

1.3. Manter seus empregados sujeitos as normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares da contratante, uma vez que não terão vínculo empregatício com a contratante.

1.4. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.

1.5. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

1.6. Informar à contratante, quando da assinatura do contrato, números de fax e telefone, por meio dos quais serão realizados os contatos.

1.7. Refazer os serviços recusados pela fiscalização do contrato, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado.

1.8. Indicar preposto da empresa, visando aos contatos o com o fiscal do contato, durante a execução dos serviços.

1.9. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

1.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante.

1.11. Empregar, na realização dos serviços, funcionários qualificados, devidamente identificados, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos utilizados, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer.

1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados aos locais, mobiliários e/ou equipamentos, ocorridos quando da retirada e da entrega dos extintores, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de uso e funcionamento, como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos de danos a terceiros.

1.13. Obedecer, rigorosamente, os preceitos normativos da ABNT e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, quando da execução dos serviços.

1.14. Não subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

1.15. Manter os seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando da entrada e enquanto permanecerem nas dependências da contratante, como também fazer a substituição imediata de qualquer funcionário, seja por deficiência técnica de conhecimento, falta de treinamento adequado e/ou por comportamento considerado inadequado pela contratante.

1.16. Manter condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade superior para as providências cabíveis.

2.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas deste contrato.

2.4. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

2.5. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

2.6. Recusar os serviços que não estiverem em conformidade com a descrição e especificação constantes deste contrato.

2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução dos serviços contratados.

2.8. Assegurar aos empregados da contratada o acesso ao local onde serão instalados os extintores, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado pela contratante, sendo-lhe reservado o direito de recusar os serviços e/ou materiais que não estejam de acordo com as especificações deste contrato.

2. A fiscalização fará o registro das ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.



3. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas à Administração superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

4. O atesto da execução do serviço estará a cargo do fiscal do contrato.

5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de **R\$ 13.299,50 (treze mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, correndo as despesas à conta dos recursos consignados a Contratante, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, Programa de Trabalho 04.662.2038.2804.0001, Fonte 150, Elemento de Despesa 33.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2014NE800269, datada de 04/06/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados por meio de ordens de serviços emitidas pela Gerência de Serviços Gerais, até o **10º (décimo)** dia contado do recebimento definitivo dos serviços realizados, conforme solicitado, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV alínea “a” da Lei nº 8.666/93, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais, (Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas nesta licitação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os preços cobrados pela CONTRATADA deverão ser aqueles constantes da proposta apresentada no Pregão nº 14/2014.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá deduzir:

- a) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da CONTRATADA a bens e serviços da CONTRATANTE; e
- c) quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente desde a data referida no caput desta Cláusula, e desde que atendidas às condições das Subcláusulas Primeira,

Segunda e Terceira, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

1. Tratam-se de atividades de manutenção dos extintores de incêndio, mencionados no item 4 do termo de referência, por meio de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas ABNT NBR 12962 (inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio) e Portaria INMETRO nº 206, de 16 de maio de 2011 (requisitos de avaliação da conformidade para inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio), de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos extintores.
2. A manutenção compreenderá os serviços de: inspeção, recarga, teste hidrostático, substituição de gatilho com alça de transporte, de difusor, de mangote com bico, de punho, de trava de segurança, de válvula de segurança, de válvula completa, de válvula cilindro adicional, de manômetro e pintura, se necessária.
3. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, a qual se responsabilizará pela retirada, transporte, devolução e colocação dos extintores nos seus respectivos lugares de origem, correndo por sua conta os custos correspondentes, não sendo permitida a retirada de todos os equipamentos de uma única vez.
4. A retirada e a entrega dos equipamentos, por parte da contratada, para a execução dos serviços de manutenção, deverão ocorrer nas presenças do fiscal do contrato, de servidor da Gerência de Patrimônio e de vigilante da empresa de segurança que presta serviços para a Contratante.
5. A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT, INMETRO e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
6. A contratada deverá fornecer, juntamente com a nota fiscal, relatório de inspeção técnica detalhado das atividades realizadas, elaborado em papel timbrado, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo executor dos serviços e pelo responsável técnico, sempre que concluir cada etapa, visando a um melhor acompanhamento e controle do progresso dos serviços, bem como ao cumprimento dos prazos estabelecidos, contendo no mínimo os seguintes dados:
 - a) Data da inspeção técnica e identificação da empresa executante.
 - b) Identificação do extintor de incêndio.
 - c) Registros das não conformidades e determinação do nível de manutenção executado no extintor de incêndio, com identificação de futuras datas para o teste hidrostático.
7. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, higienização, entre outros, assim como todo o ferramental apropriado para a consecução dos serviços contratados.
8. A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

- a) Desmontagem completa do extintor de incêndio.
- b) Submeter os recipiente ou cilindros com data de validade vencida ao ensaio hidrostático.
- c) Verificação da carga.
- d) Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento.
- e) Inspeção visual das rosas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as rosas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2) e cilindros para gases expelentes.
- f) Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão.
- g) Regulagem da válvula de alívio.
- h) Regulagem estática do regulador de pressão.
- i) Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação.
- j) Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.
- k) Avaliação completa dos componentes do extintor de incêndio, devendo ser adotados, por parte da contratada, todos os procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- l) Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueiras devem ser adotadas as recomendações do INMETRO.
- m) Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor.
- n) Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e, devidamente, inspecionados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substitutos que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis.
- o) Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável.
- p) Execução de recarga do extintor de incêndio.
- q) Colocação do anel de identificação da manutenção.
- r) Realização do ensaio de vazamento.
- s) Colocação da trava e lacre.
- t) Fixação do selo de identificação da conformidade.
- u) Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia.
- v) Apresentar Laudo Técnico dos extintores reprovados no teste hidrostático

9. Concluída a recarga dos extintores, a empresa contratada deverá responsabilizar-se ainda pela:

- a) Verificação das condições da pressão indicada pelo manômetro, quando houver.
- b) Reaperto dos componentes roscados que não estejam submetidos à pressão.
- c) Limpeza dos componentes aparentes.

d) Colocação da etiqueta de identificação em seu bojo, constando a data em que foi recarregado, data da próxima recarga e o número de identificação.

e) Colocação do lacre de inviolabilidade.

f) A marcação da data de vistoria deverá ser com material indelével, preferencialmente puncionada.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A garantia da recarga não poderá ser inferior a 12 meses e, para as peças, de 180 (cento e oitenta) dias.

2. A garantia do teste hidrostático, realizado em alguns equipamentos relacionados na tabela do item 4 do termo de referência, não poderá ser inferior a 60 meses.

3. Todos os serviços deverão ser executados por pessoal qualificado, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas da ABNT.

4. Os extintores que forem submetidos aos serviços de manutenção deverão, durante toda a garantia dos serviços, apresentar obrigatoriamente selo de inspeção técnica impermeável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Recebimento Provisório: no ato de devolução dos extintores, para fins de conferência do critério quantitativo.

2. Recebimento Definitivo: no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento provisório, ocasião em que a contratante verificará se os extintores de incêndio apresentam, além do pleno funcionamento, informações quanto à(s):

a) instruções dirigidas ao consumidor quanto aos critérios de inspeção e manutenção para manter o extintor em condições de uso;

b) declaração expressa de que o extintor passou por inspeção técnica e manutenção por empresa certificada no âmbito do SBAC – Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

c) referência ao termo de garantia do produto, onde devem estar descritos de forma clara, os prazos e limites, bem como a quem compete o ônus por eventuais serviços de inspeção e manutenção durante o período concedido.

d) obrigatoriedade da realização de ensaio hidrostático, no prazo máximo de 5 anos, ou quando o equipamento apresentar corrosão ou dano térmico ou mecânico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pela Gerência de Serviços Gerais, retirando os extintores instalados e devolvendo-os aos cabides de sustentação existentes nos mesmos locais, ficando a seu cargo a reinstalação, quando necessária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da sua retirada.

2. A contratada deverá concluir os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início de sua execução.

3. Seis meses após a entrega dos extintores deverá ser realizada conferência, por pesagem, da carga de cilindros carregados com dióxido de carbono. A contratada deverá pesar os extintores em balança e verificar se a carga dos extintores está dentro dos limites especificados. Em caso de

verificação de não atendimento aos limites, a contratada deverá adotar as recomendações da norma NBR 12962/1998 e fornecer os equipamentos em condições adequadas de utilização.

4. O prazo para nova retirada e reinstalação dos extintores que apresentarem nível de carga abaixo do padrão deverá ser o mesmo estabelecido no subitem 1, contados do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

1. A Contratada que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 1.

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 2 acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da contratada, em processo próprio de penalidade.

4. A sanção estabelecida na alínea “c” do subitem 2 acima é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da

contratante e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízo aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do objeto contratado, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante, inviabilizando a execução objeto contratado, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na contratante em relação à contratada.

8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.

9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 2 acima, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a CONTRATANTE for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

Fica expressamente proibida a contratação, por parte da CONTRATADA, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

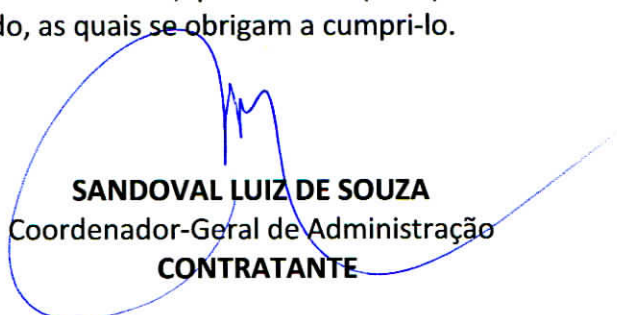
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

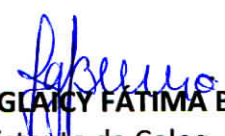

SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
CONTRATANTE

Brasília-DF, 27 de Junho de 2014.


EDWARD SILVA DAMASCENA
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ALESSANDRA DE SENE TRINDADE
Coordenadora de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº: 1578612


IRANDIAIA GLAICY FATIMA BRUNO
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº 6661209